

**CONCURSO PÚBLICO N.º 71/2026/DICP**

Aquisição, por lotes, de Equipamento Hoteleiro e eletrodoméstico, para diversas escolas na modalidade de fornecimento contínuo, para diversas escolas na área do Concelho de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, por lotes, de equipamento hoteleiro e eletrodoméstico na modalidade de fornecimento contínuo, para diversas escolas na área do Concelho de Leiria, dividindo-se em 2 Lotes, a saber:

- a) Lote 1: Fornecimento contínuo de equipamento hoteleiro em aço inox, equipamento de cozinha e de refeitório;
- b) Lote 2: Fornecimento contínuo de equipamento eletrodoméstico.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** para a totalidade dos bens que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€124.842,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- a) Lote 1 – 99 982,00€
- b) Lote 2 – 24 860.00€

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento dos bens, que constituem o objeto do contrato, incluindo o transporte, até ao local de destino e instalação dos bens.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 4.^a | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior da Divisão de Gestão Escolar, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.^a | Duração do contrato

1 - Os contratos vigorarão pelo prazo de 12 meses ou até à entrega ao contraente público da quantidade total dos bens prevista na Parte II do presente Caderno de Encargos, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração, de acordo com o seguinte:

- a) O Lote 1 terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses;
- b) O Lote 2 terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses.

3 - A duração dos contratos, incluindo eventual prorrogação do prazo de execução, não poderá ir além dos 36 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do fornecedor****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.^a | Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação da entrega dos bens, no prazo máximo de 15 dias úteis, após envio do pedido de fornecimento, identificados com o nome das escolas;
- c) Obrigação de recolha de equipamento homólogo, sempre que solicitado. A recolha do equipamento devoluto ocorrerá sempre no local de entrega do equipamento requisitado;
- d) Obrigação de cumprir os requisitos legais, em matéria de encaminhamento de REEE e outros;
- e) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- f) Obrigação de garantia dos bens;
- g) Obrigação de continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo não inferior ao prazo da garantia técnica, a contar da data de entrada em funcionamento dos bens;
- h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

**Cláusula 7.^a | Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obrigará-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável, perante o Município de Leiria, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nos seguintes locais:

Lote 1 – Edifícios escolares, outros edifícios municipais ou de gestão municipal, na área do Concelho de Leiria. Respeitando o prazo de entrega de 15 dias, após a receção do Pedido de Fornecimento ou Nota de Encomenda;

Lote 2 – Edifícios escolares, outros edifícios municipais ou de gestão municipal, na área do Concelho de Leiria. Respeitando o prazo de entrega de 15 dias, após a receção do Pedido de Fornecimento ou Nota de Encomenda;

- 2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens, documentos e instalação nos locais da entrega.

Cláusula 9.^a | Da verificação da qualidade dos bens

- 1 - O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.^a | Garantia técnica

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo prazo de três anos, a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 11.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 12.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento/da nota de encomenda e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.



4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens [nº1 da cláusula 7.^a] – 50,00€ por cada dia de atraso;
- b) €100,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 10% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 15%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



- 5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b) Quando a demora da entrega dos bens exceder em 20 dias (seguidos) o prazo fixado no contrato;
 - c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 9.ª (Da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;
 - d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 8.ª (Entrega dos bens objeto do contrato) e 10.ª (Garantia técnica);
 - e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Proteção de dados pessoais

Cláusula 17.ª | Proteção de dados pessoais

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.



6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 20.ª | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pagado, ou que tiver de pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento dos seguintes bens:

Posição	Lote nº. 1: Fornecimento contínuo de equipamento hoteleiro em aço inox, equipamento de cozinha e de refeitório		
	Artigo	Unid. Medida	Quant. TOTAL
1 ^a	MESA CENTRAL DE APOIO Industrial. Construção em aço inox AISI 304, com estrado inferior e prateleira, 2 portas de correr, bloco de gavetas para talheres, 4 rodas (2 com travão), totalmente fechada. Dim. 1600x600x850mm. Ou equipamento superior	Un	8
2 ^a	Lavadouro Industrial EC 1400x600x850mm: Cuba 500x500, com válvula e sifão. Fechada lateralmente. Frente com espaço para máquina de lavar loiça doméstica, restante espaço, com portas. Estrado inferior, alçado posterior e pés niveladores. Com espaço posterior, caixa de 100mm (afastamento dos pés, em relação à parede). Dim: 1500x600x850mm. Ou equipamento superior	Un	3
3 ^a	Torneira Duche Industrial com Bica. Água Fria/Quente, para bancada: Monocomando de bancada, com bica e chuveiro em altura, independentes. Comando por cotovelo. Ou equipamento superior	Un	8
4 ^a	Armário Multiusos 535x450x1800mm: Industrial. Construção em aço inox AISI 304, para produtos de limpeza, com zona para vassoura e balde/esfregona e prateleiras para produtos. Porta ventilada e fechadura. Dim. 675x400x1850mm. Ou equipamento superior	Un	10
5 ^a	BALDE DO LIXO: Industrial ECO inox CE, com tampa acionada por pedal. Capacidade para 50L. Ou equipamento superior	Un	12
6 ^a	Carro Serviço 850x525x900: Industrial. 3Tabuleiros/prateleiras. Construção em aço inox AISI 304. dimensões (mm): 850l X 525p X 900a. Carga máxima 150KG. Ou equipamento superior	Un	8



7 ^a	Armário Fechado: Industrial. Construção em aço inox AISI 304, com 3 prateleiras interiores. Portas pivotantes. Dim. 1200x450x1800mm. Ou equipamento superior	Un	8
8 ^a	Braseira Basculante Gás: Industrial; capacidade da cuba 60L; acabamento exterior, cuba e tampa em aço-inox. Queimador tubular, termopar e piloto de acendimento. Torneira de enchimento de água. Regulação por válvula termostática na Frigideira Basculante. Dim: 800x700x900mm. Ou equipamento superior	Un	1
9 ^a	Fogão c/Forno Gás: linha 600, com 4 bocas e forno a gás natural. Construção em aço inox, parte superior aprofundada com queimadores em latão de alta eficiência, grades superiores em ferro fundido. Regulação por válvulas de gás independentes. Forno com porta e câmara em parede dupla e isolamento térmico. Pés reguláveis em altura. Ou equipamento superior	Un	2
10 ^a	Banho Maria Elétrico: em aço inox, termostato regulável a 85° e torneira, capacidade GN1/1, até 1300W - dim. 350x620x305mm aprox. Ou equipamento superior	Un	14
11 ^a	Armário Vertical Congelação: Industrial. Refrigerado de temperatura negativa, exterior em aço inox, capacidade 500L, 230v, 6 prateleiras fixas, 750x750x1900mm. Ou equipamento superior	Un	2
12 ^a	Armário Vertical Conservação: Industrial; interior em aço inox; exterior em aço inoxidável; 6 prateleiras; capacidade 500L; voltagem 230v/1N 50HZ. Ou equipamento superior	Un	2
13 ^a	Triturador de alimentos: industrial: -campânula e lâmina em inox desmontáveis para limpeza; - braço 600mm em inox;- velocidade regulável; - potência 750W/900W. Ou equipamento superior	Un	3
14 ^a	Máquina Lavar Louça: industrial: Porta parede dupla; Abertura de porta alta para lavagem de pratos e copos. Ou equipamento superior; Enchimento de água automático; Enxaguamento com água quente; Doseador abrilhantador; Painel de comandos eletromecânico; válvula antirretorno - Inclui Cestos: 1Copos + 1Talheres + 2Pratos; Dimensões (mm) aproximadas 580Lx635Px835A; Cesto (mm) 500x500; Produção (un/h) 30 Cestos, 400 Pratos/h; Consumo Água (l/ciclo) 2 ; Potência (kW) 3,6; Voltagem V 230 / 50Hz; Temperatura (°C) 60 - 65	Un	4



15ª	Forno Conveter Gás: Forno conveter com 10/12 níveis: humedificação automática; construção em aço inoxidável; queimadores automáticos; porta com vidros duplos; termostato 30° a 300°; temporizador de 1 a 120 minutos; fecho automático; isolamento térmico; alimentação a gás natural. Ou equipamento superior	Un	1
16ª	Monolume a gás: construído em aço inoxidável: Dimensões (LPA):580x580x520 mm; Potência:12 kW; Consumo gás (G20):1.27 m3/h. Ou equipamento superior	Un	1
17ª	Peladora Batatas: Industrial, automática com capacidade para 20KG/ciclo: - construção em aço inox; - tampa de plástico transparente inquebrável. - painel de controle digital à prova de água; - com abrasivo lateral e no prato; - suporte e gaveta de recolha de fécula; - alimentação – eletricidade (230/1N 50HZ). Ou equipamento superior	Un	1
18ª	Captador Insetos: Unidade em metal e plástico ABS resistente a UV Instalação na parede Área de cobertura até 50m2; 1 Lâmpada 15W T8 antiestilhaço UV-A; Ref. Tela Adesiva - AG006. Ou equipamento superior	Un	10
19ª	Abre-latas industrial: profissional, de mesa em aço inox, lâminas com tratamento antibacteriano, Porta-lâminas desmontável e lavável na máquina de lavar louça. Dimensões (LPA):110x250x800 mm; Altura máxima da lata:560 mm. Ou equipamento superior	Un	1
20ª	Filtro Hotte Inox: Dimensões: 500x500x50 mm Eficácia gravimétrica: 75% Queda de pressão: 80 Pa Velocidade frontal recomendada: 1,7 m/s Temperatura máxima de trabalho: 350°C	Un	26
21ª	Lavador industrial compacta s/ fios: faixa de limpeza 500mm ou superior; Produtividade teórica 1700m2 hora; Capacidade do depósito de água suja, +-40L ou superior; alimentação Bateria (24V); Autonomia de trabalho 4 horas ou superior; nível de ruído < 66 dB(A).Ou equipamento superior	Un	1
22ª	Aspirador industrial: caudal de ar de 180 m³/h; para remoção poeiras, líquidos e resíduos sólidos, mesmo os mais difíceis; superfície de filtragem de 2.000 cm² ou superior; voltagem 230 – 50 1~ V – Hz; sem saco.	Un	7



23 ^a	Carrinho com plataforma: em chapa reforçada com alça tubular rebatível através de pedal, plataforma com bordas de borracha e superfície de carga revestida com antiderrapante, equipado com rodas de borracha maciça (10 cm), dimensões: 74 x 48 x cm. 83 capacidade máxima: 150 kg. Ou equipamento superior	Un	4
Posição	Lote 2: Fornecimento contínuo de equipamento eletrodoméstico		
	Artigo	Unid. Medida	Quant.
1 ^a	Fogão elétrico Vitrocerâmica: doméstico com forno: - quatro placas vitrocerâmica de diferentes tamanhos e temperatura regulável individualmente; - capacidade do forno, +- 58L; Dim. 600 x 850 x 600 mm. Ou equipamento superior	Un	4
2 ^a	Frigorífico combinado: Capacidade 200L ou superior, até 300L; com congelador; sistema de frio <i>no frost</i> ; eficiência energética B ou superior. Ou equipamento superior	Un	8
3 ^a	Máquina loiça doméstica: capacidade para 12 serviços, programador eletrónico, 6 programas, 3 temperaturas. Inicio diferido (3,6,9,24h). Classe A+. Ou equipamento superior	Un	4
4 ^a	Cilindro termoacumulador: de 50L, para águas sanitárias; vaso em cobre e resistência imersa na água. Classe B ou superior. Ou equipamento superior	Un	4
5 ^a	Balança digital de cozinha: eletrónica de precisão 1g - 5kg quilos	Un	14
6 ^a	Exaustor Doméstico Mod Sirius: 4 Velocidades; Motor de dupla turbina; extração min.: 318 m3/h - máx.: 613 m3/h; Nível de potência sonora: min. 55 dBA – máx. 68 dBA; 60 cm largura; Classificação energética: C ou superior. Ou equipamento superior	Un	1
7 ^a	Desumidificador: doméstico; com higróstato; nível de ruído 40db ou inferior; volume depósito de água 5L ou superior; com purificação do ar. Ou equipamento superior	Un	3
8 ^a	Rádio: leitor de CD; entrada USB; conexão Bluetooth; tipo de alimentação AC, DC; altifalante incorporados; com entrada microfone. Ou equipamento superior	Un	13



9 ^a	Smart TV: Ecrã LED, ou tecnologia superior; 55 polegadas ou superior; eficiência energética E ou superior; Ethernet LAN; Wi-Fi; Bluetooth; Navegador Web.	Un	10
10 ^a	Aquecedor a óleo: 2000W; termóstato.	Un	9
11 ^a	Varinha Mágica + Acessórios: (1500 W - Inox), equipada com um batedor de claras e acessório para picar e bater. Velocidade variável. Ou equipamento superior	Un	4

2- As quantidades indicadas no concurso são estimadas, pelo que a Câmara poderá não adquirir a totalidade dos equipamentos, caso os mesmos não sejam necessários.

3- Os preços, indicados na proposta vencedora, mantêm-se inalterados durante a vigência do contrato.

4 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

5- A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os seguintes serviços, bem como todos os gastos respetivos:

- a) entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) carga, transporte e entrega a cargo e responsabilidade da empresa fornecedora;
- c) entrega dos bens, no prazo máximo de 15 dias úteis, após envio do pedido de fornecimento, identificados com o nome das escolas;
- d) montagem e instalação de equipamentos, no local de entrega, sempre que solicitado;
- e) instalações de equipamentos de queima, executadas por técnicos da especialidade certificados, com emissão de certificados, no cumprimento da legislação em vigor;
- f) instalações de outros equipamentos, executadas por técnicos da especialidade, no cumprimento da legislação em vigor;
- g) recolha de equipamento homólogo, sempre que solicitado. A recolha do equipamento devoluto ocorrerá sempre no local de entrega do equipamento requisitado;
- h) cumprimento dos requisitos legais, em matéria de encaminhamento de REEEs e outros;

6- Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nos seguintes locais:

Lote 1 - Edifícios escolares, outros edifícios municipais ou de gestão municipal, na área do Concelho de Leiria. Respeitando o prazo de entrega de 15 dias, após a receção do Pedido de Fornecimento ou Nota de Encomenda;

Lote 2 – Edifícios escolares, outros edifícios municipais ou de gestão municipal, na área do Concelho de Leiria. Respeitando o prazo de entrega de 15 dias, após a receção do Pedido de Fornecimento ou Nota de Encomenda;

Nota: A Divisão de Gestão Escolar, aquando da requisição dos bens, informará a entidade adjudicatária sobre: moradas, contactos, horários das escolas, bem como outros dados considerados pertinentes à entrega direta e instalação nos estabelecimentos de ensino.